

LEI Nº 1432/2019

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Instalação de Biombos, Tapumes e ou Similares junto aos Caixas das Instituições Bancárias, Cooperativas de Crédito, Agências Lotéricas, Agências de Fomento Financeiro e Correspondentes Bancários no Âmbito do Município de Sentinela do Sul.

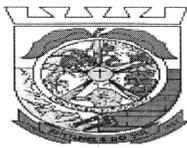
José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias, Cooperativas de Crédito, Agências Lotéricas, Agências de Fomento Financeiro e Correspondentes Bancários, no âmbito do Município de Sentinela do Sul obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos mesmos que estão nos caixas de atendimento pessoal, situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes ao realizarem suas operações bancárias.

§ 1º - Os tapumes, biombos ou estruturas similares de que trata o *caput* deste artigo deverão ter no mínimo 02 (dois) metros de altura, estando posicionados entre a fila de espera e o caixa (bateria de caixas), cujos os espaços permitam a vigilância por câmeras e ou pessoal (segurança privada), visando impedir a visualização das operações somente por terceiros.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei a instalação dos tapumes, biombos ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária na equivalência de 10 (dez) VRM, por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei poderá ser denunciado por qualquer entidade e ou cidadão ao poder municipal.



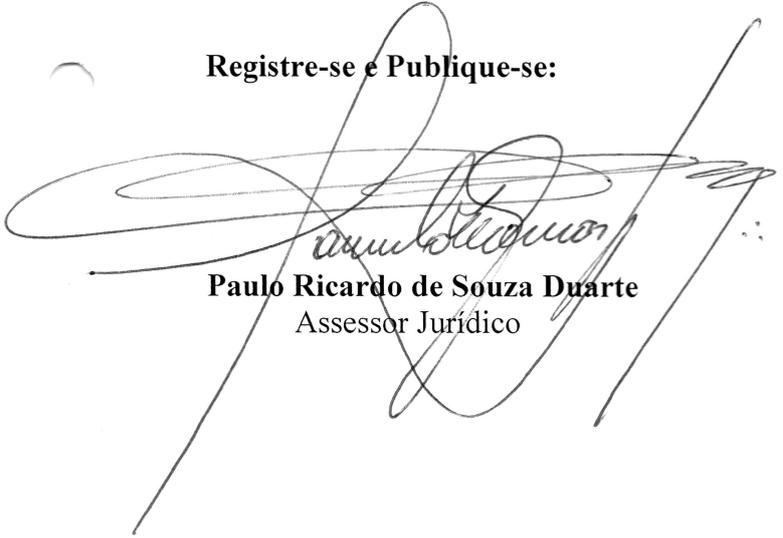
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete